



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.084, DE 18 DE MAIO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 21 de maio de 2021.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.002/2018 para promover modificações da autorização para destinação dos bens de forma mais ampla aos programas habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 2º e 5º da Lei nº 1.002/2018 passam a conter os seguintes textos:

“Art. 2º Os referidos lotes poderão ser doados aos beneficiários indicados pela entidade organizadora devidamente habilitada a participar dos programas habitacionais a nível Municipal, Estadual, Federal, e ainda para parcerias promovidas pelo Município com outros entes visando a construção de moradias.

Parágrafo único. Está autorizada a doação dos imóveis de que trata a presente Lei para programas de incentivo a construção às moradias, desde que o termo de transmissão condicione a edificação a requisitos que permitam a sua edificação em tempo razoável.

[...]

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a entidade organizadora, que poderá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente habilitada de acordo com as regras dos programas habitacionais de interesse social nos lotes relacionados no art. 1º desta Lei.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 18 de maio de 2021.



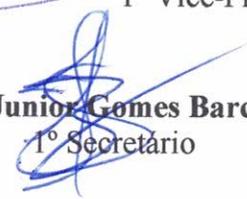
Daniel Benzi
Presidente



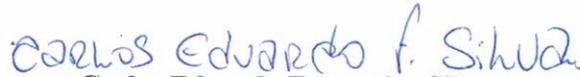
Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente



Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário